CÓDIGO TRIBUTÁRIO Nº 33

de 26 de março de 2009

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS A APOSENTADOS COM RENDA FAMILIAR DE ATÉ 2,5 (DOIS E MEIO) SALÁRIOS MÍNIMOS E PROPRIETÁRIO DE 01 (UM) ÚNICO IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MATEUS PALMA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º.

Fica acrescentado o inciso III, no art. 241, da Lei Complementar nº. A 023/2006, de 28 de dezembro de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 241 — Ficam isentos da Contribuição de Melhoria: I- os templos de qualquer culto; H- as entidades de assistência social, localizadas neste Município, desde que declaradas de utilidade pública; HI — os aposentados com renda familiar de até 2,5 (dois e meio) salários minimos e proprietário de 01 (um) único imóvel".

Art. 2º.

As demais disposições constantes da Lei Complementar nº 023/2006, de 28 de dezembro de 2006, permanecem inalteradas.

Art. 3º.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

MATEUS PALMA

DE FARIAS

PREFEITO MUNICIPAL

Código Tributário Nº 33/2009 - 26 de março de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em